



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TUTIDA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP.

CONTRATADA : TUTIDA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP.

TOM. DE PREÇOS : N° 004/16

DATA : 13/02/17

CONTRATO : N° 72/17

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.079.272 e do CPF nº 102.119.548-02, e pela Secretária Municipal de Educação **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-01 e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia **RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do RG 23.221.573-X e do CPF nº 268.912.888-86, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TUTIDA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP.**, com sede na R.: Nicarágua, 302 – Parque Boa Esperança – CEP 13.339-250 - Fone 3834-4178, email tutidaativa@terra.com.br, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.955.282/0001-20, I.E. nº 353.229.557.113 neste ato representada por **JOSÉ CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO**, portador do RG n.º 39.173.551-2 e CPF n.º 524.991.036-04, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de obras para reforma, ampliação e pintura da EMEB – Escola Municipal de Ensino Básico Profª Janete Vaqueiro, localizada à Rua Alexandre Ratti, nº 28 –Bairro Vila Brizzola - Indaiatuba/SP, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e projetos, que fazem parte integrante deste instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. As obras serão executadas de acordo com o memorial descritivo fornecido pela **CONTRATANTE** e iniciados somente após a emissão da competente Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da obras, reservando-se o direito de rejeitá-las, a seu critério, quando não for considerada satisfatória.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.3. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.3.1. A gestão do contrato será exercida pelos servidores Odilon Moraes Rosa Junior da Secretaria Municipal de Educação, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior e Waldir Cardoso de Sá, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

2.3.2. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. José Carlos Ribeiro Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 39.173.551-2 SSP-SP e CPF n.º 524.991.036-04, o qual deverá permanecer no local da obra para fiscalizar a execução do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

2.4. A **CONTRATADA** se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá na obra disponível para os devidos lançamentos. Constará de 02 partes: na 1ª, serão, obrigatoriamente, registrados pela **CONTRATADA** os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma. Na 2ª, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

2.5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelas obras elencadas na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes da planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro que integram este instrumento e nas condições previstas nesta Cláusula.

2.6. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza dos locais durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução das obras, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, de placas alusivas ao objeto do contrato.

2.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução das obras, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- 3.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução da obra e serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;
- 3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 3.1.3. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 3.1.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- 3.1.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;
- 3.1.6. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução das obras;
- 3.1.7. Facultar à **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 3.1.8. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários às obras, normalmente utilizados;
- 3.1.9. A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- 3.1.10. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
- 3.1.11. Quando solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.
- 3.1.12. Executar serviços indispensáveis à segurança das obras e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.
- 3.1.13. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou CAU, dotando as obras de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras;
- 3.1.14. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- 3.1.15. Qualquer falha de execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 3.2. Caberá a **CONTRATADA** demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.3. A **CONTRATADA** se obriga, a manter 01 (um) engenheiro à frente das obras e designar (01) um preposto e (01) um técnico mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**.
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar ART do engenheiro responsável pelas obras e o comprovante de matrícula no INSS (CEI), no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.
- 3.5. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização das obras pelo pessoal designado pela **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução das obras mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.
- 3.7. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.
- 3.8. A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às medições efetuadas pela **CONTRATADA**.
- 3.9. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução das obras objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO E PRAZOS DOS TRABALHOS

- 4.1. A obra deverá ser executada no prazo previsto de 06 (seis) meses, conforme a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, somente podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. As medições serão efetuadas mensalmente pelo gestor da **CONTRATANTE**, acompanhados do responsável da **CONTRATADA** e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelas obras elencadas na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, como segue:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL (%)
MATERIAL	R\$ 380.230,07	65%
MÃO DE OBRA	R\$ 204.739,27	35%

5.1.1. O valor total do presente termo é de R\$ 584.969,34 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

5.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com cada medição, previamente examinadas e aprovadas pelos Gestores do Contrato, realizáveis na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indaiatuba em até 10 (dez) dias após a emissão das respectivas faturas. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciárias da obra, referente ao mês de competência respectivo.

5.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

5.4. Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

CLÁUSULA 6ª - DAS GARANTIAS

6.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 29.248,47 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. A garantia será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo das obras, mediante solicitação da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

6.3. No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento financeiro, na mesma modalidade de que trata o item 6.1, ou outra prevista na lei.

6.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência das obras realizadas, conforme normas da ABNT.

CLÁUSULA 7ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 584.969,34 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). As despesas da execução deste contrato serão suportadas pelas dotações própria do orçamento vigente, codificada pelo nº 01.09.01.12.3650019.1006.4.4.90.51, da Secretaria Municipal de Educação, no valor total estimado de R\$ 584.969,34 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

reais e trinta e quatro centavos), sendo previsto Material: R\$ 380.230,07 (65%) e Mão de Obra: R\$ 204.739,27 (35%).

7.2. O presente contrato é firmado através da Tomada de Preços nº 004/16, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, onde o edital, o projeto executivo e o memorial descritivo, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar a obra no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita a multas, na proporção de 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

8.2.1. Por dia de atraso, sem motivos justificativos e não aceitos pela **CONTRATANTE**;

8.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

8.2.3. Por cada vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da **CONTRATADA**, pessoa credenciada para recebê-la;

8.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra, o Diário de Ocorrências;

8.2.5. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

8.2.6. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

8.2.7. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

8.2.8. Além das previstas, poderão ser impostas à **CONTRATADA**, as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, no mesmo percentual especificado no item 8.2.6., retro, quando for o caso.

8.2.9. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

8.3. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.3.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

8.3.2. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.

8.4. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

8.5. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 9ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

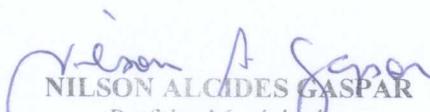
9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da Tomada de Preços nº 004/16 que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 13 de fevereiro de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

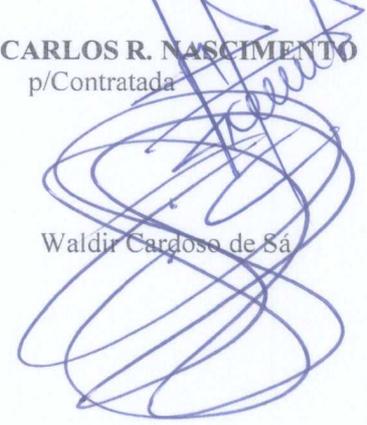

RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


RUBENS EDUARDO P. DE OLIVEIRA JR
Secretário M. de Planej. Urbano e Engenharia


JOSÉ CARLOS R. NASCIMENTO
p/Contratada

Gestores:

Odilon Moraes Rosa Junior


Waldir Cardoso de Sá

PC.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

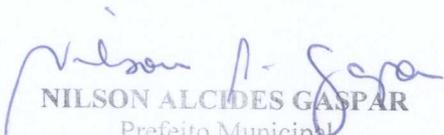
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO : N° 72/17
TOM.DE PREÇOS : N° 004/16
OBJETO : Execução de obras para reforma, ampliação e pintura da EMEB – Escola Municipal de Ensino Básico Profª Janete Vaqueiro, localizada à Rua Alexandre Ratti, n° 28 – Bairro Vila Brizzola - Indaiatuba/SP, com vigência de 06 (seis) meses.
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA : TUTIDA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP.
ADVOGADO (S) :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mas que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 13 de fevereiro de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


RUBENS EDUARDO P. DE OLIVEIRA JR
Secretário M. de Planej. Urbano e Engenharia


JOSÉ CARLOS R. NASCIMENTO
p/ Contratada